Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 939

Alterada P/ Lei 978

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz sabe que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona seguinte lei:

I - INCIDÊNCIA

Artigo 1º - O Impôsto de Indústrias e Profissões é devido p tôdas as pessoas naturais ou jurídicas que, no Município de S Vicente, explorem qualquer modalidade de indústria ou comércio, exerçam qualquer profissão, ofício, arte ou função.

§ 1º - Sociedades civis e comerciais, ou pessoa natural, c sede ou domicílio fora dêste Município, serão tributadas em zão das atividades aqui exercidas.

§ 2º - Estão também sujeitos ao impôsto os agentes, preposto ou representantes de firma estabelecida ou não no Município, a da que as atividades desta se desempenhem por conta de terceir e se limitem a pedidos ou encomendas através de amostras.

§ 3º - A incidência do impôsto independe:

a - do resultado financeiro do exercício da atividade;

b - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regul mentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das minações cabíveis.

II - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO IMPÔSTO

Artigo 2º - O Impôsto de Indústrias e Profissões calcular-se á sôbre o movimento econômico das atividades dos contribuintes outras características materiais do exercício daquelas, como na em que se situa o local da atividade e natureza desta, mai ativo mensal, pensionistas, instalações e outros, na seguinte c

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 22/8/63